

PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 268, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Pinto Bandeira a Firmar Termo de Convênio com o Município de Nova Prata para Contratação de Consultas e Cirurgias de Facoemulsificação na Área de Oftalmologia e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

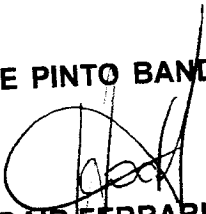
Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com os Município de Nova Prata, objetivando a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de cofinanciamento ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, para contratação de consultas e cirurgias na área de Oftalmologia.

Parágrafo Único: O Convênio de que trata o “caput” deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

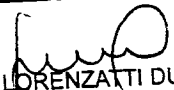
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, aos onze dias do mês de setembro de 2017.


HADAÍ FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 11 / 09 / 2017


JOSANA LORENZATTI DURANTE
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA e os MUNICIPIOS DE BOA VISTA DO SUL, CARLOS BARBOSA, CORONEL PILAR, COTIPORÃ, FAGUNDES VARELA, GARIBALDI, GUABIJU, GUAPORÉ, MONTE BELO DO SUL, NOVA ARAÇÁ, NOVA BASSANO, PARAÍ, PINTO BANDEIRA, PROTÁSIO ALVES, SANTA TEREZA, SÃO JORGE, UNIÃO DA SERRA, VERANÓPOLIS, VILA FLORES e VISTA ALEGRE DO PRATA, para contratação de consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia.

DOS PARTICÍPEIS

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, nº 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Volnei Minozzo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 721.527.530-20, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

MUNICÍPIOS CONVENENTES:

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Emancipação, nº 2470, na cidade de Boa Vista do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Aloísio Rissi, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 424.960.710-00, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Sul, doravante denominado **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO SUL**;

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Assis Brasil, nº 11, na cidade de Carlos Barbosa, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Evandro Zibetti, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

515.740.200-72, residente e domiciliado na cidade de Carlos Barbosa, doravante denominado **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**;

MUNICIPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, n° 538, na cidade de Coronel Pilar, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Adelar Loch, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob o n° 196.249.640-68, residente e domiciliado na cidade de Coronel Pilar, doravante denominado **MUNICIPIO DE GARIBALDI**;

MUNICIPIO DE COTIPORÃ, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa na Rua Silveira Martins, n° 163, na cidade de Cotiporã, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 90.898.487/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. José Carlos Breda, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 218.555.950-87, residente e domiciliado na cidade de Cotiporã, doravante denominado **MUNICIPIO DE COTIPORÃ**;

MUNICIPIO DE FAGUNDES VARELA, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa na Avenida Alfredo Reali, n° 300, na cidade de Fagundes Varela, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 91.566.893/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeita Municipal Sra. Claudia Moreschi Tomé, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o n° 645.335.220-68, residente e domiciliada na cidade de Fagundes Varela, doravante denominado **MUNICIPIO DE FAGUNDES VARELA**;

MUNICIPIO DE GARIBALDI, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa na Rua Júlio de Castilhos, n° 254, na cidade de Garibaldi, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 88.594.999/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antonio Cettolin, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 374.409.000-06, residente e domiciliado na cidade de Garibaldi, doravante denominado **MUNICIPIO DE GARIBALDI**;

MUNICÍPIO DE GUABIJU, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa na Rua Jose Bonifácio n° 816, na cidade de Guabiju, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 91.566.844/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diego Vendramin, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 922.257.560-15, residente e domiciliado na cidade de Paraí, doravante denominado **MUNICIPIO DE GUABIJU**;



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa na Rua Silvio Sanson nº 1135, na cidade de Guaporé, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Valdir Carlos Fabris, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 060.291.160-53, residente e domiciliado na cidade de Guaporé, doravante denominado **MUNICIPIO DE GUAPORÉ**;

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa na Rua Sagrada Família nº 533, na cidade de Monte Belo do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.987.669/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Ademir José Dallé, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 440.786.760-49 residente e domiciliado na cidade de Monte Belo do Sul, doravante denominado **MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL**;

MUNICIPIO DE NOVA ARAÇÁ, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa na Rua Alexandre Gazzoni, nº 200, na cidade de Nova Araçá, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.502.902./0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Pedro Sotili, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 496.922.590-72, residente e domiciliado na cidade de Nova Araçá, doravante denominado **MUNICIPIO DE NOVA ARAÇÁ**;

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa na Rua Silva Jardim nº 505, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 098.095.380-49, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano, doravante denominado **MUNICIPIO DE NOVA BASSANO**;

MUNICÍPIO DE PARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1033, na cidade de Paraí, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.502.886/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Oscar Dall'Agnol, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 286.986.730-15, residente e domiciliado na cidade de Paraí, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PARAÍ**;

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº 689, na cidade de Pinto Bandeira, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 04.213.671/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Hodair Ferrari, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº



**PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

312.089.670-53, residente e domiciliado na cidade de Pinto Bandeira, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA**;

MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua do Poço nº 488, na cidade de Protásio Alves, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.885/001-46, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Maximino Spanhol, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 452.394.281-15, residente e domiciliado na cidade de Protásio Alves, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES**;

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Itália, nº 474, na cidade de Santa Tereza, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Gilnei Fior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 503.047.470-68, residente e domiciliado na cidade de Santa Tereza, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**;

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Daltro Filho, nº 901, na cidade de São Jorge, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.851/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Jorge Pivotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 311.998.280-68, residente e domiciliado na cidade de São Jorge, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE**;

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Moreira César, nº 707, na cidade de União da Serra, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 92.902.154/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Leo Pavio Cendron, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 245.591.800-91, residente e domiciliado na cidade de União da Serra, doravante denominado **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**;

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Alfredo Chaves, nº 366, na cidade de Veranópolis, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 98.671.597/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Waldemar De Carli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 217.813.700-87, residente e domiciliado na cidade de Veranópolis, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**;





PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Fabiano Ferreto, nº 200, na cidade de Vila Flores, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.869/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Vilmor Carbonera, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 311.964.620-20, residente e domiciliado na cidade de Vila Flores, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**; e

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Flores da Cunha nº 102, na cidade de Vista Alegre do Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.877/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Adair Zecca, brasileiro, separado, inscrito no CPF sob o nº 697.780.510-20, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre do Prata, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA**.

INTERVENIENTE:

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, com sede na Av. Cônego Peres, nº 765, Bairro Centro, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, inscrito no CNPJ sob o nº 91.616.805/0001-10, representada por seu Presidente, Sr. Fernando Lenzi da Silva, CI 7032861218, CPF sob o nº 451.426.370-20, doravante denominado **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a contratação de consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1- O **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** se compromete:



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Celebrar contrato com o **HOSPITAL** para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínicas e cirúrgicas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
- b) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, os valores repassados pelos municípios de Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Garibaldi, Guabiju, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Paraí, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata, a título de contratação de consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia;
- c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**;
- e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, através da equipe de Auditoria de Nova Prata;

2- OS MUNICIPIOS CONVENIENTES se comprometem:

- a) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **MUNICIPIO DE NOVA PRATA**, os valores indicados na tabela abaixo, conforme apresentação da produção do Serviço de Oftalmologia que deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

Consulta Médica Em Atenção Especializada Em Oftalmologia	R\$ 10,00
Facoemulsificação C/ Implante De Lente Intra-Ocular Dobrável	R\$ 643,00
Ultrassonografia De Globo Ocular / Orbita (Monocular)	R\$ 24,20
Biometria Ultrassônica (Monocular)	R\$ 24,24
Biomicroscopia De Fundo De Olho	R\$ 12,34
Campimetria Computadorizada Ou Manual Com Gráfico	R\$ 40,00
Ceratometria	R\$ 3,37
Gonioscopia	R\$ 6,74
Mapeamento De Retina Com Gráfico	R\$ 24,24
Microscopia Especular De Córnea	R\$ 24,24
Potencial De Acuidade Visual	R\$ 3,37
Retinografia Colorida Binocular	R\$ 24,68
Tonometria	R\$ 3,37
Topografia Computadorizada De Córnea	R\$ 24,24
Paquimetria Ultrassônica	R\$ 14,81



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Teste Ortóptico	R\$	12,34
Teste De Visão De Cores	R\$	3,37

b) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, a importância de **R\$800,00 (oitocentos reais)** como complemento por cirurgia de facoemulsificação (catarata) realizada.

Obs.: A falta do repasse de qualquer um dos Municípios convenientes, até o 5º dia útil de cada mês acarretará multa de 2% do valor devido, sendo o mesmo repassado ao Hospital São João Batista, e a suspensão da agenda de cirurgias de Facoemulsificação (catarata), sendo retomada após confirmação da quitação total do repasse devido.

c) Os **MUNICÍPIOS** devem sinalizar para a Secretaria de Saúde de Nova Prata quando do interesse em realizar cirurgia de Facoemulsificação (catarata), bem como as consultas e as quantidades para a elaboração da agenda, em função da capacidade de atendimento mensal do Serviço de Oftalmologia.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** na Contratualização firmada com o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** acarretará na interrupção, pelos **MUNICÍPIOS CONVENIENTES**, do repasse de recursos ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fundamentação Legal



**PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 1º de abril à 31 de dezembro de 2017, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, dos **MUNICIPIOS CONVENENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do Interveniente

O Hospital São João Batista, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Do Foro



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Nova Prata, 13 de junho de 2017.

VOLNEI MINOZZO
NOVA PRATA

ALOÍSIO RISSI
BOA VISTA DO SUL

EVANDRO ZIBETTI
CARLOS BARBOSA

ADELAR LOCH
CORONEL PILAR

JOSÉ CARLOS BREDÁ
COTIPORÃ

ANTONIO CETTOLIN
GARIBALDI

VALDIR CARLOS FABRIS
GUAPORÉ

ADEMIR JOSÉ DALLÉ
MONTE BELO DO SUL

PEDRO SOTILI
NOVA ARAÇÁ

IVALDO DALLA COSTA
NOVA BASSANO

OSCAR DALL'AGNOL
PARAÍ

HADAIR FERRARI
PINTO BANDEIRA

JOSÉ MAXIMINO SPANHOL
PROTÁSIO ALVES

GILNEI FIOR
SANTA TEREZA

JORGE PIVOTTO
SÃO JORGE

LEO PAVIO CENDRON
UNIÃO DA SERRA

WALDEMAR DE CARLI
VERANÓPOLIS

VILMOR CARBONERA
VILA FLORES

ADAIR ZECCA
VISTA ALEGRE DO PRATA

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
FAGUNDES VARELA

DIEGO VENDRAMIN
GUABIJU